



REQUERIMENTO Nº /2014
(do Deputado Manoel Junior)

Requer a alteração do despacho apostado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.263, de 2013 de modo a incluir a análise pela Comissão de Finanças e Tributação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.263, de 2013, visa sustar a aplicação da Resolução nº 444, de 25 de junho de 2013 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Argumenta o autor da proposição (nosso grifo):

(...)

No caso dos simuladores de direção veicular, a sala deve medir, no mínimo, 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m².

Tais exigências oneram a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, já que os custos com a compra dos simuladores e com a adequação da infraestrutura exigida serão repassados aos futuros condutores.

(...)

A concessão de Carteira Nacional de Habilitação tem natureza jurídica de licença, uma vez que, cumpridos os requisitos para obtenção, a Administração Pública concede ao novo condutor a certificação de sua competência para dirigir. Não obstante os custos da aquisição de simuladores e da adequação das instalações dos Centros de Formação de Condutores sejam suportados pelas próprias empresas, verifica-se, sem esforço, que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

cumprimento de mais uma etapa do processo de habilitação resultará em aumento do custo para o cidadão que pretende obter sua CNH. Nesse sentido, fácil concluir que, ao se onerar o processo de habilitação, reduzir-se-á o quantitativo de cidadãos interessados em iniciá-lo, o que provocará, em última análise, uma diminuição nos valores arrecadados com o pagamento da taxa para obtenção da CNH.

Isto posto, verifica-se que o cumprimento da resolução nº 444 do CONTRAN reduzirá a arrecadação dos Detrans, que são autarquias e possuem natureza jurídica de direito público.

Por disciplinar hipótese de arrecadação, requeremos, nos termos do art. 32, inciso X, alínea I, do Regimento Interno, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.263, de 2013, além daquelas já atualmente estipuladas.

Sala da Comissão, de março de 2014.

Deputado MANOEL JUNIOR
PMDB/PB